



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Kátia Abreu

PARECER VENCEDOR

VOTO EM SEPARADO Nº , DE 2014

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 158, de 2004, do Senador Pedro Simon, que *acrescenta dispositivos ao artigo 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Veda a subcontratação para execução de obras e serviços de engenharia custeados pela União, nas regiões onde operem Batalhões de Engenharia e Construção e Batalhões Ferroviários do Ministério do Exército capacitados a executá-los).*

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 158, de 2004, de autoria do Senador Pedro Simon, que acrescenta dois parágrafos ao *caput* do art. 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – a Lei de Licitações e Contratos Administrativos –, para determinar que, sempre que possível, as obras e serviços de engenharia custeados pela União sejam executados diretamente pelos Batalhões de Engenharia e Construção ou Batalhões Ferroviários do antigo Ministério do Exército, vedada a subcontratação.

1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ
PLS nº 158 DE 2004
Fl. 22



SF/14797.39704-03

Página: 17 28/04/2014 19:15:06

3e04072fd03e79c4ecb7bde9f6fce6f8df767ca7

Recebido em 20/04/14
Hora: 16:15
Anderson A. Azevedo - Matr. 230057
CCJ-SF



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

Nos termos do projeto, a realização de qualquer obra ou serviço dessa natureza será precedida de consulta formal ao Ministério do Exército, para que este se manifeste acerca da viabilidade de execução direta por seus batalhões especializados. Apenas no caso de resposta negativa será iniciado o processo licitatório para contratação da execução indireta.

Argumenta o autor que a experiência histórica e a performance da engenharia militar credenciam-na a executar a implantação de obras públicas, em termos de conhecimento técnico. Além disso, a rigidez na aquisição de materiais e no acompanhamento da execução de obras físicas dá aos Batalhões de Engenharia a possibilidade de minimizar custos, nas obras sob contratação indireta, conforme dispõe o § 2º desta proposição, podendo-se, portanto, constituir em referência de preços para a contratação de obras públicas, a níveis federal, estadual e municipal.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

Em 23 de abril de 2014 o Senador Morazildo Cavalcanti, relator da matéria na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ, apresentou relatório, no qual aduz que

a proposta merece ser aprovada, pois cria mecanismo que torna obrigatória a consulta ao Exército Brasileiro acerca da possibilidade de execução direta de obras e serviços de engenharia, previamente à realização de procedimentos licitatórios.





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

Há, portanto, duplo mérito na proposição. Primeiro, o de garantir que o Estado não assumirá despesas com a realização de obras e serviços de engenharia antes de verificar a possibilidade de realização direta, menos onerosa. O segundo é tornar possível a melhor utilização dos recursos humanos e materiais existentes nos Batalhões de Engenharia e Construção e nos Batalhões Ferroviários, criando a possibilidade de maior aprimoramento das técnicas de engenharia necessárias ao desempenho da função primeira do Exército Brasileiro, de garantidor da defesa nacional.

Conclui pela aprovação da matéria, com apresentação de três emendas, para:

- a) Adequar a ementa do projeto ao seu conteúdo;
- b) Acrescentar artigo que contenha a cláusula de vigência, determinando, assim, que a lei entre em vigor na data de sua publicação;
- c) Corrigir as referências ao Ministério do Exército, haja vista a criação do Ministério da Defesa e dos Comandos das três Forças Armadas, em substituição aos três Ministérios Militares; à subcontratação, uma vez que, tratando-se de execução direta de obras pelos batalhões, não há contratação, mas sim celebração de convênio entre órgãos.

Após a leitura do relatório, pela aprovação da matéria, foi concedida vistas da matéria.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ
PLS. Nº 338, de 2004
Fl. 24 n





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

II – ANÁLISE

Incumbe a esta Comissão a apreciação de aspectos constitucionais, jurídicos e regimentais de qualquer matéria que lhe seja submetida por despacho do Presidente do Senado Federal, assim como, consoante art. 101, *alínea* “g”, do Regimento Interno do Senado Federal, manifestar-se sobre o mérito de matérias que tratam sobre normas gerais de licitação e contratação pública.

A matéria não apresenta quaisquer vícios de constitucionalidade, juridicidade ou de regimentalidade, restando atendidos os requisitos constitucionais relativos à competência legislativa da União.

No tocante ao mérito, discordamos do relatório apresentado pelo Senador Mozarildo Cavalcanti, por entendermos não haver argumentos que justifiquem impor ao Comando do Exército a função precípua de assumir obras e serviços de engenharia, mesmo em localidades que disponha de batalhões especializados.

É reconhecida a experiência histórica do Exército Brasileiro na implantação de obras públicas. Não por acaso, quando da edição da Lei Complementar nº 117/2004, o legislador dispôs sobre a atribuição do Exército para, de forma subsidiária, realizar obras e serviços de engenharia em cooperação com órgãos públicos.

Contudo, a aprovação do Projeto de Lei poderá representar restrições à forma de execução (direta ou indireta) de obras e serviços de engenharia de responsabilidade do Poder Executivo, tendo em vista a





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

obrigatoriedade de execução de obras e serviços de engenharia custeados pela União, nas regiões onde operem batalhões capacitados a executá-los, exceto nos casos em que haja resposta negativa por parte do Exército.

Destaque-se que a Lei nº 8.666/93 permite que órgãos e entidades da Administração executem diretamente obras e serviços de engenharia, com utilização de seus próprios meios (art. 10). Contudo, a decisão sobre a conveniência e oportunidade da forma de execução de obras e serviços de engenharia deve ser mantida sob o jugo da Administração, sob pena de comprometer a celeridade e eficiência no gerenciamento de obras públicas.

A Lei também ampara a celebração de convênios (art. 116), por meio do qual os órgãos gestores poderão formalizar atos de cooperação com o Exército Brasileiro, por exemplo, com a finalidade de execução direta de obras de engenharia.

Em suma, a legislação não impõe restrição ou condicionante à atividade dos órgãos gestores.

Dessa forma, em que pese sua valorosa intenção, o Projeto de Lei apresenta risco de submeter ao Exército Brasileiro um numeroso contingente de obras e serviços de engenharia, tendo em vista a presença de Batalhões de Engenharia em praticamente todos os estados, em que pese a possibilidade de "resposta negativa" prevista pelo 2º parágrafo do PLS.

A contratação de empresas privadas pela Administração Pública ainda reduz a assimetria de informações existente entre o setor



SF/14797.39704-03

Página: 5/7 28/04/2014 19:15:06

3e04072fd03e79c4ecb7bde9f6fce6f8df767ca7





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

privado e a Administração, favorecendo o compartilhamento de novas técnicas construtivas e de soluções de engenharia com o setor público, importantes ao planejamento de novas contratações.

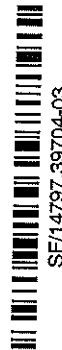
O PLS nº 158/2004, ao condicionar a execução indireta por empresa privada à negativa pelo Ministério Exército, desconsidera o atraso que poderá gerar para o início da realização de obras e serviços de engenharia. Não fixa prazo para resposta da Organização Militar à consulta do órgão gestor, em prejuízo do planejamento da Administração e do interesse público.

A participação Exército Brasileiro em obras e serviços de engenharia faz-se essencial em regiões de difícil acesso, em ocasiões onde é constatada a falta de interesse de empresas privadas no certame, ou mesmo quando trata-se de obra estratégica para a segurança nacional.

Exatamente nesse sentido tem sido a participação do Exército em obras e serviços de engenharia nos empreendimentos do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, localizados em regiões remotas, sendo essa uma inestimável contribuição da força para o desenvolvimento nacional.

A definição da responsabilidade pela execução de obras, a cargo ou não do Exército Brasileiro, deve continuar sendo prerrogativa do Poder Executivo que, de acordo com necessidades e estratégias definidas pela Administração, avalia a melhor forma para a contratação e execução dos empreendimentos.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ
PLS nº 158 DE 2004
Fl. 2A n





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

III – VOTO

Pelos motivos expostos, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei do Senado nº 158, de 2004, e no mérito, pela sua *rejeição*.

Sala da Comissão, 7 DE MAIO DE 2014

Senadora Kátia Abreu
PMDB/TO



SF/14797.39704-03

Página: 7/7 28/04/2014 19:15:06

3e04072fd03e79c4ecb7bde9f6fce6f8df767ca7

7

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ
PLS. Nº 158 de 2004
28m





SENADO FEDERAL
Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 158, de 2004

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 24ª REUNIÃO, DE 07/05/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: SENADOR VITAL DO RÊGO

RELATORA DO VENCIDO: SENADORA KÁTIA ABREU

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB, PRB)	
José Pimentel (PT)	1. Angela Portela (PT)
Gleisi Hoffmann (PT)	2. Lídice da Mata (PSB)
Pedro Taques (PDT)	3. Jorge Viana (PT)
Anibal Diniz (PT) <i>Anibal Diniz</i>	4. Acir Gurgacz (PDT)
Antonio Carlos Valadares (PSB) <i>Antonio Carlos Valadares NÃO</i>	5. Walter Pinheiro (PT)
Inácio Arruda (PCdoB) <i>Inácio Arruda</i>	6. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Marcelo Crivella (PRB) <i>Marcelo Crivella</i>	7. Humberto Costa (PT) <i>Humberto Costa</i>
Randolfe Rodrigues (PSOL)	8. Paulo Paim (PT)
Eduardo Suplicy (PT) <i>Eduardo Suplicy NÃO</i>	9. Ana Rita (PT) <i>Ana Rita (NÃO)</i>
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Eduardo Braga (PMDB) <i>Eduardo Braga</i>	1. Ciro Nogueira (PP)
Vital do Rêgo (PMDB)	2. Roberto Requião (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	3. Sérgio Petecão (PSD)
Ricardo Ferraço (PMDB)	4. Clésio Andrade (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	5. Valdir Raupp (PMDB) <i>Luiz Henrique</i>
Eunício Oliveira (PMDB)	6. Benedito de Lira (PP) <i>Benedito de Lira</i>
Francisco Dornelles (PP)	7. Waldemir Moka (PMDB) <i>Francisco Dornelles</i>
José Sarney (PMDB)	8. Kátia Abreu (PMDB) <i>José Sarney</i>
Romero Jucá (PMDB)	9. Lobão Filho (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM, SD)	
Aécio Neves (PSDB) <i>Aécio Neves</i>	1. Lúcia Vânia (PSDB)
Cássio Cunha Lima (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Cícero Lucena (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Paulo Bauer (PSDB)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	5. Cyro Miranda (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Gim (PTB)
Mozarildo Cavalcanti (PTB) <i>Mozarildo Cavalcanti</i>	2. Eduardo Amorim (PSC)
Magno Malta (PR)	3. Cidinho Santos (PR)
Antonio Carlos Rodrigues (PR)	4. Alfredo Nascimento (PR)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PLS 158/2004.

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOSÉ PIMENTEL (PT)					1. ANGELA PORTELA (PT)				
GLEISI HOFFMANN (PT)					2. LÍDICE DA MATA (PSB)				
PEDRO TAQUES (PDT)		X			3. JORGE VIANA (PT)				
ANIBAL DINIZ (PT)		X			4. ACIR GURGACZ (PDT)				
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)		X			5. WALTER PINHEIRO (PT)				
INÁCIO ARRUDA (PCDOB)		X			6. RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)				
MARCELO CRIVELLA (PRB)		X			7. HUMBERTO COSTA (PT)		X		
MARCELO CRIVELLA (PRB)		X			8. PAULO PAIM (PT)		X		
RANDOLFE RODRIGUES (PSOL)		X			9. ANA RITA (PT)		X		
EDUARDO SUPLICY (PT)		X			SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
TITULARES - Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	1. CIRO NOGUEIRA (PP)				
EDUARDO BRAGA (PMDB)					2. ROBERTO REQUIÃO (PMDB)				
VITAL DO RÊGO (PMDB) (PRESIDENTE)					3. SÉRGIO PETECÃO (PSD)				
PEDRO SIMON (PMDB)(AUTOR)					4. CLÉSIO ANDRADE (PMDB)				
RICARDO FERRAÇO (PMDB)					5. VALDIR RAUPP (PMDB)		X		
LUIZ HENRIQUE (PMDB)					6. BENEDITO DE LIRA (PP)		X		
EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)					7. WALDEMIR MOKA (PMDB)		X		
FRANCISCO DORNELLES (PP)		X			8. KÁTIA ABREU (PMDB) (REL. DO VENCEDOR)		X		
JOSÉ SARNEY (PMDB)		X			9. LOBÃO FILHO (PMDB)		X		
ROMERO JUCÁ (PMDB)		X			SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM, SD)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
TITULARES - Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM, SD)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	1. LÚCIA VÂNIA (PSDB)				
AÉCIO NEVES (PSDB)					2. FLEXA RIBEIRO (PSDB)				
CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB)		X			3. CÍCERO LUCENA (PSDB)				
ALVARO DIAS (PSDB)					4. PAULO BAUER (PSDB)				
JOSÉ AGRIPINO (DEM)		X			5. CYRO MIRANDA (PSDB)				
ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)					SUPLENTEs - Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
TITULARES - Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	1. GIM (PTB)				
ARMANDO MONTEIRO (PTB)					2. EDUARDO AMORIM (PSC)				
MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)(RELATOR)		X			3. CÍDINHO SANTOS (PR)				
MAGNO MALTA (PR)					4. ALFREDO NASCIMENTO (PR)				
ANTONIO CARLOS RODRIGUES (PR)									

Quórum: TOTAL 17 AUTORES PRESIDENTE A DEMAIS
 Votação: TOTAL 16 SIM 3 NÃO 13 ADES 0

SALA DE REUNIÕES Nº 3, DA ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, ANEXO II, SENADO FEDERAL, EM 07/05/2014

Senador VITAL DO RÊGO
 Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (RISF, art. 132, § 8º)
 OBS: O PRESIDENTE TERÁ APENAS VOTO DE DESEMPATE NAS VOTAÇÕES OSTENSIVAS, CONTANDO-SE, PORÉM, A SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (RISF, art. 51)



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Ofício nº 45 /2014-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 4 de MAIO de 2014

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal

Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **rejeição** do Projeto de Lei do Senado nº 158, de 2004, que "Acrescenta dispositivos ao artigo 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Veda a subcontratação para execução de obras e serviços de engenharia custeados pela União, nas regiões onde operem Batalhões de Engenharia e Construção e batalhões Ferroviários do Ministério do Exército capacitados a executá-los)", de autoria do Senador Pedro Simon.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senador **VITAL DO RÊGO**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania